



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Chókwe:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Protecção e Inserção Social – APISS.

União de Associações e Cooperativas Agrárias de Chókwè.

Terex Impex, Limitada.

Gume'S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anshan Iron And Steel (Moz), Limitada.

Panela de Barro, Limitada.

Engenharia e Serviços de Moçambique, Limitada.

Diageo Mozambique, Limitada.

Laresh International, Limitada.

Azulik Sociedade Unipessoal, Limitada.

Figa's Griffe-Boutique & Serviços – Sociedade Universal, Limitada.

Trendsettrs, Limitada.

Green World, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Papel, Limitada.

Seiko Industrial, Limitada.

Platine Contabilidade e Consultoria, Limitada.

Luma Produtos Naturais e Dietéticos, Limitada.

Limli, Limitada.

W3D Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HM Construções e Serviços, Limitada.

XL, Limitada.

Beta & Gama, S.A.

Jamal Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cascais Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wasabi, Limitada.

RHEA Holdings, Limitada.

Class Média, Limitada.

Clifton Properties, Limitada.

AIQ Moçambique, Limitada.

Goly Energy Moz, Limitada.

Paytech, S.A.

Commotor, Limitada.

Swisscontac Mozambique, Limitada.

Arestas Moçambique, Limitada.

Habilitação de Herdeiros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Protecção e Inserção Social – APISS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Protecção e Inserção Social-APISS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Chókwe

DESPACHO

União de Associações e Cooperativas Agrária de Chókwé, com sede n.º 4 Bairro, localidade de Nhavelane Cidade de Chókwé, Província de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, Chókwé, União das Associações e Cooperativas Agrária de Chókwé,

Governo do Distrito de Chókwé, 25 de Maio de 2018. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 7 de Maio de 2018, foi atribuída à favor de Land Services, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8430L, válida até 12 de Março de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 38' 50,00''	38° 34' 00,00''
2	- 12° 38' 50,00''	38° 36' 40,00''
3	- 12° 40' 00,00''	38° 36' 40,00''
4	- 12° 40' 00,00''	38° 40' 20,00''
5	- 12° 38' 30,00''	38° 40' 20,00''
6	- 12° 38' 30,00''	38° 46' 00,00''
7	- 12° 42' 40,00''	38° 46' 00,00''
8	- 12° 42' 40,00''	38° 43' 20,00''
9	- 12° 40' 40,00''	38° 43' 20,00''
10	- 12° 40' 40,00''	38° 37' 00,00''
11	- 12° 47' 00,00''	38° 37' 00,00''
12	- 12° 47' 00,00''	38° 34' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Maio de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2018, foi atribuída à favor de Someq, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8647L, válida até 28 de Março de 2023, para ouro e minerais associados, nos distritos de Mogovolas, Murrupula e Nampula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 15' 00,00''	38° 53' 20,00''
2	- 15° 15' 00,00''	38° 58' 00,00''
3	- 15° 25' 00,00''	38° 58' 00,00''
4	- 15° 25' 00,00''	38° 51' 50,00''
5	- 15° 21' 30,00''	38° 51' 50,00''
6	- 15° 21' 30,00''	38° 53' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Junho de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Protecção e Inserção Social – APISS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída nos termos do presente estatuto, a Associação de Protecção e Inserção Social, abreviadamente designada por APISS.

Dois) APISS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação APISS é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Malhangalene, bairro de Maxaquene B, quarteirão 64 casa n.º 57, podendo porém, criar delegações ou outro tipo de representações, bem como escritórios

e estabelecimentos indispensáveis á prossecução dos seus objectivos, em todo território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A APISS é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação APISS tem como objectivos:

- a) Programas de protecção e conservação do meio ambiente;
- b) Programas de protecção e assistência aos idosos e crianças órfãos e vulneráveis;
- c) Programas ligados a prevenção e tratamento do HIV-SIDA e Tuberculose; e
- d) Advocacia às comunidades.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Categorias de membros

A Associação APISS tem a seguinte Categoria de membros:

- a) Membros: Os que participam directamente na iniciativa, concepção

e criação da APISS e que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico;

b) Membros efectivos: Os admitidos na APISS, depois da sua constituição e subscrevam a jóia e declarem acatar as disposições estatutárias; e

c) Membros honorários: Os indivíduos ou colectividades que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da APISS.

ARTIGO CINCO

Admissão de membros

São admitidos os membros da Associação APISS mediante:

- a) Apresentação da proposta pelo candidato ao Conselho de Direcção;
- b) Após a recepção por escrito da aprovação deve, num prazo de quinze dias, proceder o pagamento de quota e da jóia.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membro

Um) A perda da qualidade de membro pode ser determinada por:

- a) Renúncia; e
- b) Exclusão.

Dois) São excluídos da APISS os membros que:

- a) Foram condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública; e
- b) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nos termos dos estatutos, nas discussões da vida da associação;
- c) Eleger e ser eleito para cargos da associação;
- d) Estar presente, ser ouvido em qualquer acto em que esteja em discussão questões relativas a sua actividade e comportamento; e
- e) Utilizar as instalações e bens da associação dentro dos fins pelos quais foram criados.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar os estatutos e projectos da APISS;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que surgirem; e
- d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade e eficácia, os cargos de Direcção e outras atribuições que forem conferidas pela Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da APISS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os órgãos sociais são eleitos por um período de mandato de 5 anos, podendo se reeleger por mais um mandato.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não pode em simultâneo exercer o cargo de Presidente do Conselho de Direcção e de Presidente do Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza jurídica e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente duas vezes por ano por convocação do Presidente da associação com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião e não exista quórum constitutivo a Assembleia Geral reúne de imediato em segunda convocatória, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo nos casos exceptuados na lei.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação exigem voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos associados.

Cinco) Podem ser convidados a participar das sessões da Assembleia Geral personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os presentes estatutos;
- b) Aprovar o plano anual das actividades elaborado pelo Conselho de Direcção;
- c) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- d) Eleger e demitir os membros dos órgãos eleitos;
- e) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do Exercício do Conselho de Direcção;
- f) Aprovar a estrutura orgânica da associação assim como o respectivo regulamento interno; e
- g) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocado.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Dois) As deliberações sobre a extinção ou dissolução da associação exige voto favorável de pelo menos três quartos o número total dos associados.

Três) Cada associado dispõe de um voto.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza Jurídica e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e representa a mesma no plano externo e interno através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um tesoureiro e um vogal, todos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por carta com a antecedência mínima de sete dias com a indicação da ordem de trabalhos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Quatro) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo seu presidente ou no seu impedimento, pelo Vogal ou a quem ele delegar.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral sob proposta de um terço dos seus membros;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório de contas do exercício findo, orçamento anual e submeter á aprovação da Assembleia Geral; e
- d) Aprovar os projectos da associação, programas de actividades e assinar os contratos necessários aos objectivos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza jurídica e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação e é composto por três membros, nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um relator, todos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes e extraordinariamente três vezes para a prática dos actos de sua competência e delibera pela maioria dos seus membros tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo seu presidente ou no seu impedimento, pelo seu vice-presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Apresentar o relatório de actividades á Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo património da APISS;
- h) Promover a política de austeridade;
- i) Participar em reuniões do governo que versem assuntos relacionados com a sua área de actividades de modo a estar sempre actualizada; e
- j) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis, que sejam adquiridos, doados ou de outra forma transferidos à seu favor.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Os fundos da APISS provêm:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) De doações ou subsídios feitos por entidades públicas ou privadas; e
- c) De receitas resultantes de actividades que a associação realiza para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Reuniões

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral é da Assembleia Constituinte.

Dois) Após a aprovação dos presentes estatutos pelo governo e subsequente reconhecimento público da APISS, os membros eleitos para os órgãos sociais da associação são automaticamente conduzidos aos cargos até as novas eleições.

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Em tudo omissos nos presentes estatutos, rege-se pelas leis subsidiárias em vigor no país.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A extinção da APISS é feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por três quartos dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos outros bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização dos negócios em curso, são assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) Após a liquidação, a partilha é feita nos seguintes termos:

- a) Membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres; e
- b) Membros com as quotas em dia.

União de Associações e Cooperativas Agrárias de Chókwe

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A União de Associações e Cooperativas Agrárias de Chókwe, adiante abreviada por UACAC, é uma pessoa colectiva de direito privado, com interesse social, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A União de Associações e Cooperativas Agrárias de Chókwe têm personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A UACAC tem a sua sede na cidade de chokwe, podendo estabelecer quaisquer formas de representação noutros locais por determinação de Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Para realização dos seus objectivos, a União de Associações e Cooperativas Agrárias de Chókwe tem os seguintes objectivos:

- a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto dos órgãos do estado e de outras organizações económicas e sociais;
- b) Fortalecer o movimento associativo no distrito, promover a auto-estima das camadas camponesas de modo a elevar a produtividade;
- c) Consolidar e expandir o associativismo em chókwe para implementação de acções que contribuam para a criação de riqueza e bem-estar dos pequenos camponeses e das comunidades onde se encontram inseridas;
- d) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos membros do movimento associativo.

CAPÍTULO II

ARTIGO CINCO

Membros

A classificação dos membros de uma associação obedece a seguinte categorização:

- a) Membros fundadores – São aqueles que tenham participado no processo de criação e elaboração dos estatutos e institucionalização da associação;
- b) Membros efectivos – São todas as uniões de zona que por acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos e obedeçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Membros beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que predisõem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da união;
- d) Membros honorários – São aqueles que pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da associação e que prestam serviços relevantes a união.

ARTIGO SEIS

Filiação

Um) São membros da União de Associações e Cooperativas Agrárias de Chókwè, as uniões zonais desde que adiram voluntariamente aos princípios da união, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os pedidos de admissão a membros deverão apresentar por escrito a direcção da união devendo apresentar a assembleia para efeitos de deliberação.

Três) A qualidade de membro só produz efeito depois do candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 do presente estatuto.

ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros associados

Constituem direitos e deveres dos membros associados:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela união;
- b) Participar nos termos do estatuto nas discussões de todas as questões da vida da união;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo o membro votar como mandatário de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da união;
- e) Ser informado dos planos e actividades da união e verificar as respectivas contas;

- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da união, sempre que achá-los contrários aos princípios previstos no presente estatuto e demais deliberações da assembleia geral;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- h) Beneficiar-se e utilizar os bens da união que se destinem para o uso comum dos associados;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da união;
- j) Pedir o seu apartamento da união;
- k) Em junção com os outros membros, pedir a sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da união:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas e a respectiva jóia;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da união na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas as tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional através de participação em acções de formação que forem organizados pela união;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da união;
- h) Prestigiar a união e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- j) Participar nas actividades da união;
- k) Participar nos encontros promovidos pela união distrital;
- l) Defender e promover a imagem e o bom nome da união.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) Aos membros que não cumprirem com os seus deveres são aplicados as sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de 90 dias;
- d) Afastamento do cargo directivo;
- e) Expulsão;

Dois) Serão expulsos da união com advertência prevista, aos membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido no estatuto e regulamento;
- b) Faltarem ao pagamento de quotas ate um período igual ou superior a 365 dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da união ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação das sanções de expulsão implicam a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na união.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais da união

A união tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo máximo da união e é constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, vice-presidente, secretário e vogal.

ARTIGO DOZE

Podem ser delegados os membros que forem eleitos nas uniões de zonas conforme o estatuto.

ARTIGO TREZE

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo próprio presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias para a sessão ordinária e, sete dias para a sessão extraordinária, por meio de uma convocatória, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda e acusar a recepção da mesma pelo associado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos membros comparecerem e a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com nova matéria a ser acompanhada de um documento assinado pelos presidentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Março de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas as suas convocações:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral por quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea d) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO QUINZE

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação na união;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da união;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 dos estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia a das mensalidades em quotas a pagar por cada membro;
- i) Aprovar o regulamento interno da união;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da união e controlar a sua execução;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da união e que conste na respectiva agenda;

l) Deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da união;

m) Deliberar sobre as quotas relacionadas com a organização, funcionamento, cisão e dissolução da união;

n) Elaborar acta da reunião da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas na alínea e) e outras alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar.

ARTIGO DEZASSEIS

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da união realizam-se de 5 em 5 anos renováveis em dois mandatos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições e reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos devesa ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção, pela comissão de preparação da assembleia e pelas uniões de zonas, membros da união distrital de camponeses com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DEZASSETE

Competência do presidente da Mesa de Assembleia Geral

O presidente da mesa de Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os respectivos autos de posse, que mandara lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) Determinar o valor de quotas anuais, apreciar e deliberar sobre a proposta de orçamento.

ARTIGO DEZOITO

Competência do vice-presidente e secretário

São competências do vice-presidente e secretário da mesa da assembleia:

- a) Apoiar as actividades do Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a união em juízo ou fora dele;

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário

Três) O Conselho de Direcção é composto por presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho da Direcção

Compete ao Conselho da Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da união com mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades de contas, bem como o orçamento e o programa de actividades do ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da união e alienar aqueles que julgue disponíveis, bem como contratar serviços para a sua união;
- e) Representar a união em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da união e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios narrativos, financeiros assim como as propostas de programas apresentadas por quem de direito;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalho;
- k) Representar as uniões de zonas em juízo e fora dele através da estrutura de direito.

ARTIGO VINTE E UM

O presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

- b) Assinar em nome da união todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E DOIS

Vice-presidente do Conselho da Direcção

Em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Secretário

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas;
- c) Organizar o arquivo da união;
- d) Responder e enviar cartas;
- e) Receber e difundir informações como o mercado, boletim informativo, etc.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Vogais

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da união.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela análise minuciosa e exaustiva da administração do património e das finanças da união contidos nos relatórios narrativos e financeiros, assim como nos diversos livros e documentos de registos ou comprovativos que estão sob tutela do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito de voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho da Direcção, bem como as propostas de orçamento e plano de actividade da união para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escrituração da união para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da união e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da união e zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho da Direcção, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da união relativamente às decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- h) Verificar se a administração e gestão da união se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VINTE E SETE

Fundo social

Constituem fundo social da união:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) No caso de alguns encargos não previstos no plano anual da união, as contribuições suplementares serão cobradas a cada associado para sua cobertura;
- c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da união ou serviços prestados que a união aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela união, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regulamento interno da união.

ARTIGO TRINTA

Dissolução

A união extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, mediante voto favorável de três quartos do número de todos os membros;
- b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO TRINTA E UM

Omissão

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos, será resolvido por deliberação da Assembleia Geral enquadrados por lei aplicável na república de Moçambique.



Terex Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Terex Impex, Limitada, registada sob o n.º 100250357, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos segundo, quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula,

podendo por simples deliberação da assembleia geral para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade industrial de tratamento, empacotamento, processamento de cereais (produtos alimentares) e produção de óleo alimentar;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Serviços de consultoria, consignação, transporte de passageiros e de carga;
- d) Indústria de processamento de produtos alimentares e agrícolas;
- e) Venda de viaturas reconcondicionadas, usadas, novas, serviços de manutenção de viaturas e podendo dedicar-se ao sistema de venda a *leasing*, venda de mobiliário, material de construção, serviços de construção civil e de obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Vikram Pradeep Pabari, correspondente a cinquenta por cento do capital e outra no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais pertencente Akrupa Vikram Pabari, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos a sociedade por uma ou mais vezes, mediante as condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Nampula, 21 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gume's Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980940, uma entidade denominada Gume's Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Bernardo Alberto Gume, solteiro, maior, natural de Zavala, Inhambane, e residente no Bairro Laulane, Q. 52, casa n.º 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102730186A, emitido em Maputo, aos 28 de Fevereiro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gume's Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Bairro Laulane, Q. 52, casa n.º 33, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de tabuas e variedades de medeira, aluguer de viaturas, prestação de serviços;
- b) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Bernardo Alberto Gume.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Anshan Iron and Steel (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e dezoito, exarada a folhas cinquenta e cinco á cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior e notário em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, altera-se os artigo quarto que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Kuiyue Li, equivalente a oitenta por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jigang Qian, equivalente a cinco por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Anshan Zhengxing Refractory Materials Co., Ltd, equivalente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo não alterados por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Panela de Barro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e três a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.034B, do Primeiro Cartório Notarial

de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Panela de Barro, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal produção e entrega de refeições ao domicílio, ainda que estas sejam para o consumo de trabalhadores por conta de empresas privadas ou entidades e instituições de Estado, escolas, hospitais e demais serviços de *catering* destinados à diversos eventos sociais, culturais, religiosos ou recreativos.

Dois) A sociedade pode ainda, acessoriamente:

Investir na indústria de agricultura, hotelaria, comércio, empreendimentos industriais, transporte, actividade de importação e exportação de quaisquer bens, nos termos e condições estabelecidas na lei.

Três) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 110.000,00MT (cento e dez mil meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Humula Limitda;
- b) Uma quota de 90.000,00MT (Noventa mil meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Quessanias Jeremias Matsombe

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do

falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Qualquer um dos sócios far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito será designada, a qual deverá apresentar a respectiva carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com 60% (sessenta por cento), do capital social representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por 55% (cinquenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75 (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia-geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos primeiros 2 sócios com maior participação no capital social; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os primeiros 2 sócios maioritários tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme percentagem de participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — A Técnica,
Ilegível.

Engenharia e Serviços de Moçambique, Limitada – ENSERMO

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Engenharia e Serviços de Moçambique, Limitada – ENSERMO, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro três zero oito nove quatro, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade fazer alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo décimo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por três administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) (...).

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, cujo mandato será válido por um período de um 4 (quatro) anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Diageo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 1 de Junho de 2018, a sociedade Diageo Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades legais sob o n.º 100358824, com o capital social de 20.000.000,00MT, com sede na Avenida da Marginal, parcela 141, 2.º andar, Prédio da Global Alliance, Caixa Postal 96, Maputo, Moçambique, as sócias da sociedade deliberaram a dissolução e liquidação da sociedade. Foi nomeado como liquidatário da sociedade o senhor Jeff Goudvis, administrador

da sociedade, que têm a responsabilidade de efectuar a conclusão dos negócios pendentes, bem como a colecta de créditos, venda de bens, pagamentos aos credores, apresentação das contas finais, apresentação de um relatório completo sobre a liquidação e proposta de partilha dos activos existentes, bem como a realização de todas as tarefas que forem necessárias para a conclusão da liquidação, de acordo com a lei, se aplicável à situação da sociedade.

O prazo para a liquidação foi fixado por um período de 3 anos.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico.
— O Técnico, *Ilegível*.

Laresh International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Laresh International, Limitada, matriculada nos livros do registo comercial da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 44, a folhas 23 do livro C-1, com sede social na Cidade da Matola, deliberou-se em Assembleia Geral a divisão e cessão da quota do sócio Valadayam Dorasamy em três, sem que a sociedade exercesse o seu direito de preferência e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, na redação dos artigos quinto e oitavo, números um e cinco, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) A primeira no valor nominal de um milhão, cento e seis mil metcais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Reshan Dorasamy;
- b) A segunda no valor nominal de duzentos e oitenta mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Valadayam Dorasamy;
- c) A terceira no valor nominal de vinte e quatro mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Olta Júnior Timana.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) "...", pertence e será exercida pelo sócio Valadayam Dorasamy para o próximo quadriénio.

(...).

Cinco) O gerente poderá "...".

Maputo, 13 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Azulik – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oito verso a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Maureen Ellouise Motzouris, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Azulik – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Turismo;
- c) Reserva e acomodação nos hotéis;
- d) Agência de viagem;
- e) Publicidade;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Maureen Ellouise Motzouris.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação da sociedade, são exercidas pela sócia única, Maureen Ellouise Motzouris, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade sem necessidade de qualquer tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinado actos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário com seus colaboradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico e acordadas em assembleia geral, serão divididas pela sócia única na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Negócios com a sociedade)

A sócia única pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, dissolução e liquidação da sociedade)

O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com formalismo legal em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento desta, podendo continuar com herdeiros ou representantes legais

da extinta, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos, enquanto permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Junho de dois 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Figa's Griffé-Boutique & Serviços – Sociedade Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100962187, uma entidade denominada Figa's Griffé-Boutique & Serviços – Sociedade Universal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Anabela Januário Inguane Sengulane, divorciada maior, natural de Maputo de Identidade n.º 110500829973N, emitido em Maputo, aos 21 de Novembro de 2017, residente na Cidade da Maputo, no bairro de Matola-Rio, Boane, na Estrada da Mozal n.º 7420, R/C, quarteirão 3, casa n.º 7420.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Figa's Griffé-Boutique & Serviços – Sociedade Universal, Limitada, doravante denominada sociedade e, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º E1048, rés-do-chão, no Bairro Central, no Distrito Municipal Kampfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede

social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda podera abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; outras actividades de apoio ao negócio e gestão N.E, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares N.E; venda de roupa e calçado, artigos de higiene e brinquedos, artigos de desporto, organização e eventos N.E; Aluguer de equipamentos de uso pessoal e doméstico.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidade de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a sócia unitária, Anabela Januário Inguane Sengulane.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Anabela Januário Inguane Sengulane, que desde já fica nomeada administradora, com diapensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

Dissolução e herdeiros

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serao regulados pela lei e em demais legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Trendsettrs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004287, uma entidade denominada Trendsettrs Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Muhammad Hamza Jawed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101063306872Q, emitido em Maputo, aos dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil setessentos e cinco terceiro andar, nesta Cidade de Maputo;

Segundo. Muhammad Mustafa, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular do Dire n.º 11PK00073192A, emitido em Maputo, aos dezassete de Setembro de dois mil e catorze, e válido até dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e cinquenta e três, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Trendsettrs, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida União Africana, Parque Municipal da Matola, loja n.º 29/B, Matola A, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da Assembleia Geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é a venda a retalho de vestuário. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Hamza Jawed;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Mustafa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

ARTIGO QUINTO

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida ou compete aos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Green World, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100567628, uma entidade denominada Green World, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Paulo Mazive, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047232B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Janeiro de 2010, em Maputo, residente no bairro de Mavalane A, Q. 57 e casa n.º 6, Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Green World, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Alto-Maé, Malanga, Av. do Rio Tembe, quarteirão 35, casa n.º 66, 1.º andar esquerdo, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do administrador, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a realização do seu objecto revele tal necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de, consultoria, assessoria, assistência técnica, agenciamento, procurement e outras actividades afins;
- b) Comércio a retalho de outros bens de consumo;
- c) Instalar e gerir centros de difusão e aconselhamento comunitário de luta contra o HIV-SIDA;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, quando devidamente autorizada, exercer quaisquer outras actividades de natureza acessória.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a quota única de valor equivalente a cem por cento do capital e pertencentes ao sócio Alexandre Paulo Mazive.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital e prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições por ele fixados.

ARTIGO SEXTO

Divisão oneração e cessão de quotas

Único. A divisão e a cessão total ou parcial da quota bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, é deliberado pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Único. A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Alexandre Paulo Mazive, e que desde já e pelos estatutos é designado Administrador.

ARTIGO OITAVO

Competências e obrigações

Um) Compete, nomeadamente ao administrador:

- a) Representar a sociedade em todos os actos e nos termos definidos pela lei vigente na República de Moçambique;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social;
- d) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou espécies de negócios.
- e) Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, os trabalhadores empregues pela empresa;
- f) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio-administrador Alexandre Paulo Mazive de nacionalidade moçambicana, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros (filhos) que devem nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Dois) A sociedade deverá ser modificada no prazo de noventa dias, a contar da data do evento.

ARTIGO DÉCIMO

Balanços e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e a correspondente conta de resultados será submetida à análise e aprovação do sócio e, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, ou quando for deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos, nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Papel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001369, uma entidade denominada Casa de Papel, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Filipe Manuel Leonardo Martins, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00064382N, emitido ao cinco de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração;

Segundo. Armindo Almeida Manhiça Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100773549M,

com emissão no dia 30 de Abril de 2015 e validade até 30 de Abril de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Casa de Papel, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho 1092, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com comércio de material de escritório, e material informático, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Leonardo Martins;
- Uma quota no valor nominal de 5 mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Almeida Manhiça Júnior.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Filipe Manuel Leonardo Martins, sendo que a sociedade que e nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Compete ao sócio gerente, Filipe Manuel Leonardo Martins exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, junto das diversas entidades legais e bancárias e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO NONO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissos regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Seiko Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10103388, uma entidade denominada Seiko Industrial, Limitada, entre:

Shiqing You, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Matola Província de Maputo, portador

do DIRE n.º 10CN00064056Q, emitido no dia 17 de Abril de 2018, pela Direcção Migração da Matola; e

Ning Chen, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Matola portador do DIRE n.º 10CN00100369Q, emitido no dia 23 de Julho de 2017, pela Direcção de Migração da Matola, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Seiko Industrial, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, n.º 117, rés-do-chão, Cidade da Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços na área de construção civil e metálica, com importação e exportação de material de construção e outros materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas designadas distribuídas da seguinte forma.

- a) Shiqing You, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ning Chen, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio maioritário.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos sociais, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma das assinaturas dos dois sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de uma delas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique. Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Platine Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002640, uma entidade denominada Platine Contabilidade e Consultoria, Limitada.

Este contrato é celebrado de acordo com as disposições legais vigentes em Moçambique, com destaque para o Código Comercial, entre:

Euclides Nilton Vanez Biauane, natural de Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002848F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Outubro de 2014, no estado solteiro e residente em Sikwama, município da Matola;

Mércia da Júlia Meque natural de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102689930M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Dezembro de 2017, no estado solteira e residente em Laulane, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Platine Contabilidade e Consultoria, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane n.º 515, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços contabilidade, fiscalidade, suporte para registo de empresas e consultorias financeira e de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais (50%) pertencente à Euclides Nilton Vanez Biacuane;
- b) Uma quota de cinco mil meticais (50%) pertencente à Mércia da Júlia Meque.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não há limitações para o aumento de capital, desde que tal acontecimento seja deliberado pelos sócios e na mesma deliberação determinem a forma de aumento.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento de outros sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) O prazo previsto no n.º 2, é dispensado quando se trate de reuniões extraordinárias.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes os dois sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos votos.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrador Euclides Nilton Vanez Biacuane, dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, inicia a 1 de Janeiro e fecha a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissos será resolvido de acordo com a Lei de Comercial.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Luma Produtos Naturais e Dietéticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003884, uma entidade denominada Luma Produtos Naturais e Dietéticos Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Juca João Manhiça, casado, Natural de Maputo, residente em Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3913, 3.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292260S, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, com data de emissão em 21 de Novembro de 2016, e data de validade 21 de Novembro de 2021;

Segundo. Silvia Andrieta Mathe, casada, natural de Maputo, residente em Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3913, 3.º andar esquerdo; titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990063M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo com data de emissão 5 de Março de 2015 e data de validade 5 de Março de 2020;

Terceiro. Fátima João Manhiça, solteira, natural de Maputo, residente em Rua das Trepadeiras, n.º 56, R/C, flat 2; portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100781498P, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo com data de emissão 12 de Fevereiro de 2018 e data de validade 12 de Fevereiro de 2028, pretendem constituir uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Luma Produtos Naturais e Dietéticos Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Carlos Alberto da, Bairro da Polana Cimento, n.º 38, R/C, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, orgânicos, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados bem como por correspondência ou via internet, em bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- Produção, distribuição e comercialização de produtos de marca própria;
- Exploração e gestão de bares, *snack-bares*, e restaurantes;
- Importação e exportação de produtos alimentares diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais ou seja quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sílvia Andrieta Mathe;
- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais ou seja quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juca João Manhiça;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais ou seja dez por cento do capital social, pertencente a sócia Fátima João Manhiça.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete aos três sócios, que desde já ficam nomeados:

- Sílvia Andrieta Mathe como directora-geral;
- Juca João Manhiça como director comercial;
- Fátima João Manhiça como directora administrativa, ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



LiMli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994372, uma entidade denominada LiMli, Lda.

Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Leo Ermelindo Mwiya, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, bairro Central, 8.º andar, Esq. portador do Bilhete de Identidade n.º 110304436490A, emitido aos 16 de Outubro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Rosa Titos Matavel, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, bairro central, 8.º andar Esq. portador do Bilhete de Identidade n.º 110304804729I, emitido aos 21 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LiMli, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua Ricardo Rangel, n.º 60, 1.º andar, andar único, bairro central na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Tera duração ilimitada contando-se o seu início a partir da data da constituição da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A sociedade tem como objecto o comércio e prestação de serviços;
- A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.
- A sociedade pode exercer qualquer outra actividade desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, dividido por dois sócios nomeadamente Rosa

Titos Matavel com o valor 10.000,00MT correspondentes a 40 por cento do capital e Leo Ermelindo Mwiya com 20.000,00MT correspondente a 60 por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de quotas

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando esses do direito a preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva passam desde já a cargo dos sócios Leo Ermelindo Mwiya e Rosa Titos Matavel.

Dois) A sociedade ficara abrigada pela assinatura dos sócios Leo Ermelindo Mwiya e Rosa Titos Matavel.

Três) É vedada a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano par apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



W3D Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Maio de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada W3D Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 2.º andar, Cidade de Maputo, Mozambique, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota detida pela sócia Cristina Sheila Delfina Nhacumbe, no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a 100% do capital social, a favor do sócio Pedro Miguel Pinto Alves.

Mudança da gerência e a forma de obrigar a sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 4.º e 7.º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio Pedro Miguel Pinto Alves.

Dois) A administração poderá decidir sobre o aumento de capital, definindo as modalidades, termos e condições para a sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao senhor Pedro Miguel Pinto Alves, solteiro, de nacionalidade

portuguesa, com residência na Rua da Barreira, n.º 239, 2.º Direito, 4405, Vila Nova de Gaia, Portugal, titular do Passaporte Português n.º N245652, emitido em 24 de Julho de 2014 e válido até 24 de Junho de 2019.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único administrador, com excepção da transmissão ou alienação de bens ou direitos da sociedade, que ficarão sempre dependentes de deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu único administrador.

Está conforme.

Maputo, 13 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



HM Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100477165, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HM Construções e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Fernandel Baptista Paulo Maiquita e Pelton Horácio, que por acta da assembleia geral datada de treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito altera as cláusulas quinta e décima primeira dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), correspondentes à soma de quatro quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil metcais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Pelton Horácio;
- b) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil metcais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócia Luna da Perilda Yucule Pelton Horácio, respectivamente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Pelton Horácio, que desde já é nomeado administrador da sociedade, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

Nampula, 10 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

XL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de quatro de Junho de dois mil e dezoito, a sociedade XL, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero dois dois dois cinco sete quatro, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), foi aprovada a alteração do pacto social da sociedade e por consequência o artigo quarto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Inalterado;
- f) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de estudos, projectos e construção civil;
- g) Importação e exportação de material de construção;
- h) Formação técnico-profissional.

Dois) Mantém-se.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Beta & Gama S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971100, uma sociedade denominada Beta & Gama S.A., entre:

Célia Augusto Palminha, moçambicana, casada, de 35 anos de idade, natural de Maputo, residente Cidade de Maputo;

Ermelindo Pessula, moçambicano, solteiro, de 34 anos de idade, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola; e

Kátia Cristina Viriato Sousa Amado moçambicana, casada, de 35 anos de idade, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo,

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade anónima e denomina-se Beta & Gama, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede da sociedade será estabelecida na Rua da Missão, casa n.º 1334, R/C, Cidade da Matola, Província de Maputo, poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

A sociedade tem com objecto social a construção civil, manutenção, fiscalização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social de entrada é de, 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) integralmente realizado com a seguinte distribuição:

Uma quota de 150.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 33,3% por sócio.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio, Ermelindo Pessula que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO NONO

Balanco e contas

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamal Advogados – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezassete de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Jamal Advogados, Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100345811, a sócia única, Zara Shamsherali Jamal, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302610941F, emitido em Maputo, aos 9 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e detentora de uma quota única no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), procedeu à divisão da quota única detida pela mesma, em duas quotas com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís) e 2.000,00MT (dois mil meticaís) cada, como consequência da cessão desta última quota a favor de Paulino Teofano André Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991326J, emitido em Maputo, aos 2 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, perfazendo assim a soma dos valores nominais das quotas, o total do capital social subscrito pela sociedade, procedendo

deste modo à alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando assim a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, natureza, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma Jamal, Langa & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, e a marca distintiva JLA Advogados.

Dois) (mantém-se inalterado).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e sede)

Um) (Mantém-se inalterado).

Dois) (mantém-se inalterado).

Três) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, n.º 174, 12.º andar Direito, na cidade de Maputo.

Quatro) (Mantém-se inalterado).

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social, aumentos ou reduções e participações sociais

ARTIGO QUARTO

(Sócios)

Um) (Mantém-se inalterado).

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) São sócios da sociedade Zara Shamsherali Jamal e Paulino Teofano André Langa.

Quatro) Por decisão dos sócios e nos termos previstos em acordo escrito a celebrar para o efeito, poderão vir a ser admitidos para a sociedade novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumentos ou reduções)

Um) O capital social, integralmente liberado e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas com o valor nominal de dezoito mil meticais, e dois mil meticais cada, pertencentes à sócia Zara Shamsherali Jamal e ao sócio Paulino Teofano André Langa, respectivamente.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital devem ser deliberados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da estrutura da sociedade

ARTIGO NONO

(Estrutura da sociedade)

Um) (Mantém-se inalterado):

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá existir ainda uma direcção-geral com a composição e as competências que lhe forem atribuídas por acordo escrito entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Compõem a assembleia geral, todos os sócios, e nelas podem participar os membros do conselho de administração bem como, a convite da administração, outros colaboradores da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar nomear dois terceiros, que não desempenhem cargos em outros órgãos sociais, para exercer as funções de presidente da mesa da assembleia geral e de secretário, cabendo ao primeiro convocar e dirigir os trabalhos e ao segundo prestar ao primeiro a assistência necessária, substitui-lo em caso de impedimento, e lavrar as actas das reuniões.

Três) A assembleia geral reúne sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, ou mediante solicitação (a) dos dois sócios(b) do conselho de administração ou (c) do sócio-gerente, devendo, em qualquer um destes casos, serem indicados os assuntos que se pretendem levar a deliberação.

Quatro) A convocatória da assembleia geral incluirá a ordem de trabalhos e será enviada aos sócios por correio electrónico com, pelo menos, quinze dias de antecedência. Até sete dias antes da data da assembleia geral, o presidente da mesa poderá, a pedido de qualquer sócio, acrescentar outros assuntos à ordem de trabalhos, após o que enviará aos sócios, por correio electrónico, a ordem de trabalhos definitiva, juntamente com as propostas respectivas e demais documentação que considere relevante.

Cinco) Qualquer sócio poderá fazer-se representar numa assembleia geral por outro sócio, bastando, para o efeito, simples comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa até ao início da reunião respectiva.

Seis) A assembleia geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma preferencialmente realizada até ao final do mês de Março, para aprovar as contas do exercício e aplicação dos resultados, e a outra, preferencialmente realizada durante o mês de Dezembro, para discutir temas estratégicos e aprovar o plano de actividades e o orçamento anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações dos sócios)

Um) Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias e nos termos que forem estabelecidos na lei, nos estatutos ou ainda em acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Dois) Tendo os sócios instituído capital social, a cada um metical do valor nominal da quota corresponde um voto. Nestes termos:

a) Zara Jamal tem direito a 18.000 votos correspondentes aos dezoito mil meticais da sua participação social;

b) Paulino Langa tem direito a 2.000 votos correspondentes aos dois mil meticais da sua participação social.

Três) (Mantém-se inalterado).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto entre um mínimo de um e um máximo de três administradores, a maioria dos quais deve ter funções não executivas.

Dois) O conselho de administração terá um Presidente, obrigatoriamente escolhido de entre os membros não executivos.

Três) A função executiva do conselho de administração pode ser delegada numa comissão executiva, da qual farão parte 2 membros do conselho de administração, e que será liderada por um deles, o administrador executivo.

Quatro) Compete ao administrador executivo atribuir pelouros e funções específicas a cada um dos demais membros que compõem a comissão executiva, funções que poderá livremente avocar.

Cinco) O conselho de administração pode criar comissões autónomas que, reportando directamente ao conselho, à comissão executiva ou ao administrador executivo, conforme os casos, se dediquem a assuntos e projectos específicos da sociedade, e possam integrar outros colaboradores da sociedade, para além dos sócios membros do conselho de administração.

Seis) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não remunerados, ou de outra forma compensados pelas funções que exercem, nos termos do que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração deliberar sobre as matérias e nos termos que forem estabelecidos na lei, nos estatutos ou ainda em acordo escrito celebrado entre todos os sócios.

Dois) Nas deliberações do conselho de administração, cada membro tem um voto.

Três) (Mantém-se inalterado).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de (i) um administrador quando apenas exista um administrador ou (ii) conjunta de quaisquer dois membros do conselho de administração.

Dois) (Mantém-se inalterado).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos órgãos sociais e duração dos mandatos)

Um) A eleição para os órgãos sociais deve preferencialmente ocorrer na assembleia geral de aprovação do orçamento, a realizar, preferencialmente, antes do final de cada ano económico.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição e aplicação de resultados)

Um) (Mantém-se inalterado).

Dois) Em respeito pelo disposto no número anterior, compete à assembleia geral deliberar sobre a aplicação dos resultados e a distribuição dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exclusão)

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade, por mera deliberação dos sócios, quando:

a) (Mantém-se inalterado);

b) (Mantém-se inalterado);

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

Os restantes artigos mantêm-se inalterados.

Maputo, 31 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cascais Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de 2018 e dezoito da sociedade Cascais Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100871300, que deliberou a alteração da denominação social por motivos da mesma passar a ser uma empresa de Contabilidade e Auditoria, alterando a actual denominação, Cascais Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, para Cascais SAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, consequentemente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cascais SAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede

na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, 8.º andar direito, Bairro Central Distrito Municipal Kampfumo, nesta Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 2 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Charcoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datado de vinte e dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, celebrado em conformidade com os dispostos artigos 90 do Código Comercial, que pelas dez horas realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade Charcoal, Limitada (doravante designada sociedade), com sede em Maputo na Avenida Ho Chi Min, n.º 359, 2.º andar na Cidade de Maputo. Devidamente matriculada no conservatório do registo das entidades legais sob NUEL 100 861747, com o capital social de 1.000,00MT (mil meticais), onde foi deliberado sob a mudança de nome da sociedade, a cessão de quotas e entrada de novos sócios, e acréscimo de novas actividades de sociedade, alterando assim os artigos I, II e III dos estatutos que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome da sociedade

A sociedade Charcoal, Limitada, passa a denominar-se por Wasabi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo da sociedade

Um) A sociedade tem como objectivo principal, actividades de traduções.

Dois) O resto fica inalterado.

Capital social

O capital social e de 1.000.00 MT (mil meticais), equivalente a duas quotas desiguais:

a) Cristina Viola, detentora de uma quota no valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais) correspondente a 80% do capital social;

b) Ruben Saraiva, detentor de uma quota nominal no valor de 200,00MT (duzentos meticais) correspondente a 20% do capital social.

Que em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rhea Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e dezoito da sociedade Rhea Holdings, Limitada com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100796309, deliberaram a mudança do seu objecto social e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm como objecto social, designadamente construção civil, manutenção, obras públicas, reabilitação, projecto de arquitectura, fiscalização de obras, serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, gestão e exploração de mercado, gestão, organização, *design* e decoração, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas por lei, compra e venda de todo tipo de material de construção, ferragens, tintas, canalização, material eléctrico, montagem e outros produtos a fins.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Class Media, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Class Media, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sobre NUEL 100446421, deliberaram alteração do domicílio (sede) da sociedade, alteração das condições de administração, representação

e vinculação da sociedade, cessação da totalidade de quotas detidas pelos sócios José Carlos Ezequias Catingue e Saide Hassane Cassimo Umburla, e entrada de novos socios para a sociedade.

Em consequência fica alterado a redação dos artigos primeiro, artigo quarto e artigo sétimo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Class Media, Limitada, sendo regulada por este Contrato de Sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na rua dos cravos, n.º 138, bairro da sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Helton Paulino Langa que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio Helton Paulino Langa (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a Lei e os presentes estatutos/contrato de sociedade.

Quatro) Compete ao sócio Helton Paulino Langa (administrador):

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios José Carlos Ezequias Catingue e Saide Hassane Cassimo Umburla, e entrada de um novo sócio para a sociedade.

Entrando na discussão deste ponto, foi dito pelos sócios José Carlos Ezequias Catingue titular de uma quota de valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, e Saide Hassane Cassimo Umburla, titular de uma quota de valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, ser sua intenção ceder a totalidade das quotas por si detidas na sociedade, correspondentes, conjuntamente, a sessenta por cento do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal. O sócio Helton Paulino Langa exerceu do seu direito de preferência relativamente a totalidade da quota posta à disposição pelo sócio José Carlos Ezequias Catingue, e, também, exerceu do seu direito de preferência relativamente a cinco por cento, dos vinte por cento, tudo do capital social, relativamente a quota posta à disposição pelo sócio Saide Hassane Cassimo Umburla.

Uma vez não existir nenhuma outra imposição de preferência legal ou estatutária, o sócio Saide Hassane Cassimo Umburla disse não ter quaisquer inconvenientes em ceder o remanescente de quinze por cento da quota por si detida no capital social, pelo seu valor nominal, a terceiros interessados que não fazem parte da sociedade, os senhores Kian Pietro Helton Langa (menor), neste acto representado pelo pai, o senhor Helton Paulino Langa, que aqui outorga, como Representante, e, também, em seu nome próprio, como sócio, que adquiriu dez por cento de tal quota, e, Yasnay Kyara Madope (menor), neste acto representada pela mãe, a senhora Marinela Lázaro M. Saraiva, que adquiriu cinco por cento de tal quota. Conhecendo de todo o projecto de cessão, foi pelo sócio Helton Paulino Langa reafirmado não ter intenção de exercer o seu direito de preferência relativamente a estes quinze por cento do capital social, também colocados à disposição pelo sócio Saide Hassane Cassimo Umburla, autorizando-se, deste modo, a cessão de quotas nos termos supra descritos e a entrada de novos sócios para a sociedade.

Em consequência desta cessão, foi autorizada a sociedade a alterar os seus estatutos/contrato de sociedade em tudo o que seja necessário para reflectir a cessão de quotas ora autorizada, nomeadamente o seu artigo quarto que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Helton Paulino Langa;
- Uma quota de valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Kian Pietro Helton Langa;
- Uma quota de valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Yasnay Kyara Madope.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

Maputo, 2 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Clifton Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Maio de dois mil dezoito da sociedade Clifton Properties, Limitada com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100797275, deliberaram a cessão da quota no valor de dois mil meticais que o sócio Bernardo de Menezes Montenegro de Matos Simões possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Alliaz Badrudin Shariff.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de vinte mil meticaís, equivalente a cem por cento, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Natasha Amin Manji, com uma quota de dezoito mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Alliaz Badrudin Shariff, com uma quota de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Maputo, 5 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AIQ Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Junho de dois mil e dezoito, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia número trezentos e vinte e nove, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100722747, onde estiveram reunidos os sócios Ngoc Tan Nguyen, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticaís, e Tung Vu Thanh, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís, esteve ainda presente o senhor Nguyen Xuan Huy. Tendo os sócios deliberado e aprovado por unanimidade a dissolução da sociedade, AIQ Moçambique, Limitada, por esta não mais interessar aos sócios a sua continuidade.

Em consequência, os sócios nomearam o senhor Nguyen Xuan Huy, de nacionalidade vietnamita portador do DIRE n.º 11VN00104869N, como liquidatário, cuja administração se restringirá aos negócios inadiáveis e necessários à liquidação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Goly Energy Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 3, da sociedade Goly Energy Moz, Limitada, com o capital social de 150.000,00MT, entidade legal n.º100336170, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o mesmo número, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão trezentos e cinquenta mil meticaís, passando a ser de um milha e quinhentos meticaís.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo 5 do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de um milhão e quinhentos meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) A sócia Ana Alexandra Jerónimo Rodrigues com entrada de 675.000,00MT, passando a sua quota a ter o valor nominal de 750.000,00MT;
- b) O sócio José Luís Vilela Ribeiro com entrada de 675.000,00MT, passando a sua quota a ter o valor nominal de 750.000,00MT.

Maputo, 13 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Paytech, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL: 101003523, uma sociedade denominada Paytech, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Paytech, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1128-1135, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Controle de acesso digital;
- b) Cobrança automatizada de tarifas;
- c) Gestão de bilhéticas;
- d) Desenvolvimento de programas informáticos;
- e) Tecnologias para inclusão financeira;
- f) Programação informática, gestão e exploração de equipamento informático; e
- g) Importação, fabricação, distribuição e assistência técnica de equipamentos relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, ou qualquer outro ramo de indústria, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), divididos em 100.000 (cem mil) acções no valor nominal de 10,00MT (dez meticaís) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), cem (100), mil (1000) e cinco mil (5000) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de cinquenta mil (50000) e cem mil (100000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

Dois) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Três) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;

c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções; e

d) Quaisquer outras condições de venda.

Quatro) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Cinco) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Seis) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número quatro do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número seis do presente artigo.

Oito) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número sete do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Dez) Para o efeito do disposto no número nove do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções ou emitir obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) No âmbito das obrigações, a sociedade emitirá as obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

Três) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Administração pode adquirir.

Quatro) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Seis) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção da suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO NONO

(Emissão de valores mobiliários)

Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal da sociedade, poderá emitir qualquer valor mobiliário sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Dois) O direito de voto e participação em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representem, pelo menos 2500 (dois mil e quinhentos) acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano e nos (três) meses imediatos ao termos de cada exercício para apreciação e aprovação do relatório de contas e de exercício, bem como para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou correio electrónico) aos accionistas com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Nove) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos accionistas ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cem por cento (100%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral não poderá deliberar, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando mais de cinquenta por cento (50%) do total do capital social.

Três) Na terceira convocação a Assembleia Geral poderá deliberar apenas em matérias de gestão, seja qual o número de sócios presentes

ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

Quatro) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicação que permita os accionistas comunicar entre si.

Cinco) Não é permitido dividir acções por representantes diversos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 2500 (dois mil e quinhentos) acções da sociedade averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) O disposto do número anterior não impede que possam assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente, representantes dos demais órgãos sociais, funcionários da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, conforme estabelecido na cláusula décima quarta.

Quatro) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Cinco) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo secretário,

podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

Cinco) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) administradores e máximo de cinco (5) administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente á marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á sociedade;
- Este, por um período de três meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Admi-

nistração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes Estatutos;
- Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da Sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de assessores do Conselho

de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;

- Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatuto e na lei aplicável;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação das Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez por mês.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Quatro) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum do Conselho de Administração)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) administradores, e em segunda convocação, dois terços (2/3) dos administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos ao Conselho de Administração pela Assembleia Geral;
- Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores.
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho de Administração)

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A fiscalização e supervisão da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é, composto por três (3) membros.

Três) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão um mandato de dois (2) anos, revogável nos termos da lei.

Seis) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá os seguintes direitos e deveres:

- Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quorum Constitutivo e Deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa a ser realizada por entidade reconhecida e com capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral ordinária anual para a aprovação.

Dos) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo poderão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por

parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial, outra legislação em vigor em Moçambique, e pelo acordo parassocial desta sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira Assembleia Geral.

Maputo, 15 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

**Commotor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e dezoito, exarada a folhas sessenta e nove á setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco meticais e noventa e dois centavos, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos quarenta e três milhões, seiscentos oitenta e quatro mil, setecentos sessenta e cinco meticais e noventa e dois centavos, pertencente á sócia HM&K Properties, Limited, equivalente a noventa e nove vírgula novecentos noventa e sete por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente à sócia S&C Imobiliária, Limitada, ao equivalente a zero vírgula zero, zero, três por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Swisscontac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula nesta registada sob o n.º 100678853, à cargo de Monteiro Inocêncio Jorge, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Swisscontac Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios Veronique Su, Susana Lina Helbig e Ailsa Jane Bucley que por acta da assembleia geral datada de três do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete na qual alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, em espécie, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que se encontra fraccionada em quotas designadamente:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais, que corresponde a 40% do capital social, pertencente à sócia Veronique Su;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Susana Lina Helbig;
- c) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais, que corresponde a 30% do capital social, pertencente à sócia Ailsa Jane Bucley.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade (Swisscontact Moçambique, Limitada), fica a cargo da Susana Lina Helbig, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O mandato da administradora tem a duração indeterminada, apenas podendo cessar mediante deliberação dos sócios em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Nampula, 24 de Abril de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Arestas Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002470, uma entidade denominada Arestas Moçambique, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Nuno Vareda Tomé, de 31 anos de idade, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT000457641, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, em 31 de Janeiro de 2018 com validade até 31 de Janeiro de 2019, residente na Av. de Moçambique, KM 10.3, Bairro do Zimpeto, na Cidade de Maputo; e

Gouveia Tomé – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa Moçambicana, registada sob NUEL 100471957, pela Conservatória do Registo de Entidade Legal da Cidade de Maputo, aos 3 de Junho de 2014, com sede sita na Av. Mártires da Mueda, n.º 551, flat 5, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Arestas Mocambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Julius Nyerere, n.º 812, 1.º andar esquerdo, Bairro Central A.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Comércio de produtos de carpintaria, marcenaria e todo o tipo de materiais adjacentes a indústria de construção;
- b) Fabricação e instalação de obras de carpintaria e marcenaria;
- c) Manutenção e reparação de obras de carpintaria e marcenaria;
- d) Importação, exportação e comercialização por a grosso e a retalho de artigos nomeadamente: Têxteis, tecidos e peças decorativas, quinilharias, tapetes, eléctricos, electrónicos, metalúrgicos, madeiras, mobiliário, materiais de construção, antiguidades, pinturas, serigrafias e esculturas;
- e) Actividades de carpintaria, científicas técnicas e similares.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer quaisquer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por lei permitidas, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social,

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente a João Nuno Vareda Tomé correspondente a 10%;
- b) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) pertencente Gouveia Tomé – Sociedade Unipessoal, Limitada correspondente a 90%.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, nos termos e condições definidas no capítulo III do artigo décimo.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia a sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de cartas registadas ou qualquer outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) Sem prejuízo do número anterior, se uma das partes quiser vender, alienar ou transferir a sua participação a terceiros, que não sejam sócios fundadores, o comprador é obrigado a comprar pelo mesmo valor equivalente às quotas remanescentes caso os sócios remanescentes assim decidam por deliberação de assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão e exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

Dois) Os herdeiros e/ou seus representantes ficam obrigados a ceder as respectivas quotas por valor a acordar entre as restantes partes no prazo máximo de três meses, ou em caso de não haver acordo, pelo valor de mercado da respectiva quota, conforme venha a ser calculado por uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do senhor João Nuno Vareda Tomé, desta forma ficando com o cargo de administrador da sociedade com plenos poderes.

Dois) O administrador poderá delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração

ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades de sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada coim aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se à conhecer ordens de trabalho e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o previsto ao número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo do presente artigo.

Dois) As deliberações tomadas, ainda que sejam realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, fusões, cisões, aumentos da capital, empréstimos bancários, prestações suplementares, ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada ou seja, setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes específicos quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo a deliberação em contrário da assembleia geral, não podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo, ficando desde já nomeado para o cargo de Administrador da sociedade o senhor João Nuno Vareda Tomé.

Três) O administrador será nomeado pelos detentores de cada fracção de vinte por cento do capital social. Aos sócios fundadores da sociedade é-lhes permitido associarem-se em blocos para perfazerem blocos de vinte por cento.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão, será regulada nos termos de uma regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, sendo obrigatória a sua assinatura em todos os documentos, dentro dos poderes que lhe são subestabelecidos em regulamento interno.

Sete) Nos actos, e documentos de mero expediente e suficiente a assinatura de uma pessoa que tenha sido indicada pelo administrador ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará a aprovação de assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral por maioria qualificada.

CAPÍTULO V

Do dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial de Xai-Xai

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e três verso oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diverso n.º 96-A, ao cargo de Momade Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi celebrado uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito do senhor Jobelo Ernesto Changule, no estado civil que era viúvo, natural de Chongonine-Xai-Xai, filho de Ernesto Zavalane Changule e de Angelina Chamusse.

Que o autor da herança não deixou testamento nem qualquer disposição que expresse a sua última vontade.

Deixando bens constituídos por imóveis e móveis, valores monetários depositados em bancos.

Que deixou como únicos e universais herdeiros seu filho Ernesto Jubelo Changule, Que nos termos da lei, não há outras pessoas que prefiram a indicada herança ou com eles possam concorrer a referida sucessão.

Para fins do disposto no artigo 92 do Código do Notariado em vigor faz-se esta Publicação em conformidade com a referida escritura de habilitação a que me reporto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 31 de Maio de 2018. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510